

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 144

São Paulo

sábado, 3 de agosto de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.747, DE 2 DE AGOSTO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, terreno situado no distrito e município de Olímpia, destinado à construção do edifício do Fórum local

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Olímpia, terreno com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados) situado naquele município, destinado à construção do edifício do Fórum, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 67.045/78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A" junto à intersecção dos alinhamentos das ruas Engenheiro Reid e Antonio Olímpio. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua Engenheiro Reid, numa distância de 30,00m, até o ponto "B", junto à divisa de próprio Municipal. Do ponto "B", deflete à direita, 90º00' e segue confrontando com o próprio Municipal, na distância de 40,00 m até o ponto "C", junto à divisa da Casa da Agricultura. Do ponto "C", defletindo à direita, 90º00', segue confrontando com a Casa da Agricultura, na distância de 30,00 m até o ponto "D", junto ao alinhamento da Rua Antonio Olímpio. Do ponto "D", deflete à direita, e segue pelo referido alinhamento na distância de 40,00 m até o ponto "A" inicial da presente descrição perimétrica".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.748, DE 2 DE AGOSTO DE 1985

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado na confluência da Estrada da Varginha e Rua das Pleiades, no subdistrito de Santo Amato, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de agosto — Segunda-feira

9h15	Viagem a Capão Bonito-SP
11h	Cerimônia de lançamento do Programa Consórcio Rural do Coixo Econômica Estadual - Ginásio de Esportes "José Emílio de Moraes" - Capão Bonito
12h15	Coletiva à Imprensa
12h45	Regresso a São Paulo
15h	Assessor Especial
16h	Audiência aos Srs. Deputados Federais
17h	Ligação telefônica ao Prefeito Municipal de Cubatão, Dr. Nei Serra, inaugurando o linha 199 que aciona a Defesa Civil daquele município - Salão dos Despachos - Palácio dos Bandeirantes
17h15	Prosseguimento da audiência aos Parlamentares
18h	Secretário de Agricultura e Abastecimento - Reunião Abastecimento

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	29
Universidades.....	21	Assembleia Legislativa.....	39
Ministério Público.....	22	Diário dos Municípios.....	51
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	52
Editais.....	25	Boletim Federal.....	53

Circula com esta edição o Boletim III n.º 198, do Tribunal de Impostos e Taxas

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de um terreno situado na confluência da Estrada da Varginha e Rua das Pleiades, no setor 178; quadra 158, no subdistrito de Santo Amato, Comarca da Capital, com área de 5.316,50 m² (cinco mil, trezentos e dezesseis metros e cinquenta décimos quadrados), necessário à Secretaria da Saúde, para a construção da Unidade Básica de Saúde do Jardim Campinas, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Mohamad Ali Smaili, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do Processo PGE n.º 88.634/84, a saber: "O terreno inicia no ponto "A", conforme planta anexa, situado na confluência da Estrada da Varginha e Rua das Pleiades; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Estrada da Varginha na distância de 40,50 m até o ponto "B", situado nesse alinhamento predial; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a faixa de domínio da FEPASA na distância de 97,00 m até o ponto "C", situado na divisa com o imóvel de propriedade de Angelo Zocca; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Angelo Zocca na distância de 75,00 m até o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua das Pleiades; daí, deflete à direita e segue em linha reta por esse alinhamento predial na distância de 91,00 m até o ponto "A", início de nossa descrição e encerrando a superfície de 5.316,50 m² (cinco mil, trezentos e dezesseis metros e cinquenta décimos quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do subelemento 4110.20 código local 17.03.01., da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.749, DE 2 DE AGOSTO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Espírito Santo do Pinhal, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 4.680,00 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), 34,00 m² (trinta e quatro metros quadrados) e 199,00 m² (cento e noventa e nove metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Espírito Santo do Pinhal, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, E.R.Q. — Estação Recuperadora de Qualidade das Águas, Coletor Tronco de Esgotos, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Sucessores de Manoel Gonçalves, Associação Espírita Vicente de Paulo e Manoel Domingues de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 7449 — E 77, E 7449 — B 111 e E 7449 — B 115, e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 1006, a saber:

I — Propriedade n.º 1006/22 — Desapropriação.

Tem início no ponto "N", localizado na margem direita do Ribeirão dos Porcos, junto a uma cerca de divisa das propriedades de Sucessores de Manoel Gonçalves e Balduino Pereira da Costa; daí segue pela referida cerca de divisa com rumo de 83º21' NW, por uma distância de 15,00 m, confrontando com a propriedade de Balduino Pereira da Costa, até atingir o ponto "M", na junção de duas cercas; daí deflete à direita e segue por uma delas com rumo 66º21' NW e uma distância de 51,00 m, confrontando com a propriedade de Balduino Pereira da Costa, até atingir o ponto "I"; daí defle-

te à direita e segue pela linha limite da E.R.Q. — Estação Recuperadora de Qualidade das Águas com rumo 27º09' NE, por uma distância de 60,00 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A"; daí deflete à direita e segue com rumo 75º08' SE, por uma distância de 90,00 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B", junto à margem direita do Ribeirão dos Porcos; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Ribeirão dos Porcos, por uma distância de 73,50 m., até atingir o ponto "N", onde teve início a presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 1006/95 — Servidão

Tem início no ponto "39", localizado junto a uma cerca de divisa das propriedades da Associação Espírita Vicente de Paulo e Benedito Angilleli, distando aproximadamente 6,50 m. da margem direita de um córrego; daí segue pela linha limite da faixa do coletor tronco de esgotos com rumo 02º40' NE, por uma distância de 8,40 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "40", junto a uma cerca de divisa das propriedades da Associação Espírita Vicente de Paulo e Valter Mattiazzi; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo 84º00' NE, por uma distância de 4,20 m., confrontando com a propriedade de Valter Mattiazzi, até atingir o ponto "3"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor tronco de esgotos com rumo 02º40' SW, por uma distância de 8,60 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "4", junto a uma cerca de divisa das propriedades da Associação Espírita Vicente de Paulo e Benedito Angilleli; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo 88º00' SW, por uma distância de 4,00 metros, confrontando com a propriedade de Benedito Angilleli, até atingir o ponto "39", onde teve início a presente descrição perimétrica.

III — Propriedade n.º 1006/98 — Servidão

Tem início no ponto "35", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Dr. Antonio Bento, distando aproximadamente 6,50 m. da margem direita de um córrego; daí segue pelo referido alinhamento predial com rumo 72º00' NE, por uma distância de 4,60 m., fazendo frente para a Rua Dr. Antonio Bento, até atingir o ponto "8"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo 10º00' SW, por uma distância de 50,00 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "9", junto a uma cerca de divisa das propriedades de Manoel Domingues de Oliveira e Pedro Guerini; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo 79º00' SW por uma distância de 4,60 m., confrontando com a propriedade de Pedro Guerini, até atingir o ponto "34"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo 10º00' NE, por uma distância de 49,50 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "35", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.750, DE 2 DE AGOSTO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Espírito Santo do Pinhal

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 156,60m² (cento e cinquenta e seis metros e sessenta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Espírito Santo do Pinhal, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a im-